



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 050 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DER.

JOSE EDVAL DE MELO ARAUJO, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, decreta e ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação econômica na estrada vicinal (municipal) Cerqueira Cesar-Iaras, trecho do Município.

ARTIGO 2º- Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

- com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitindo-se posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;
- com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;
- com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;
- com a execução dos serviços de terraplenagem e obras de arte correntes excedentes aos constantes do orçamento das obras;
- com a execução dos serviços de obras de arte especiais;
- com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho;
- com o restabelecimento e ou a construção das cercas divisórias, com a colocação das porteirolas necessárias;
- com a execução dos serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

ESTADO DE SÃO PAULO

com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego no trecho e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas.

ARTIGO 39- Fica o Poder executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços a cargo do DER e pertinentes à estrada vicinal em questão.

ARTIGO 40- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, bem como, pela abertura de créditos especiais, caso necessário, não podendo ultrapassar o limite de verba então repassada pela Secretaria de Estado.

ARTIGO 50- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

P.M. DE IARAS, 23 DE NOVEMBRO DE 1994.

JOSE EDVAL DE MELO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registrado (a) nesta Secretaria sob n.º

108, fls. 02, livro n.º 01

PUBLICAÇÃO

Afixado (a) no quadro próprio da Prefeitura
e da Câmara - Art. 100 L. O. M.

IARAS 23/11/1994

EDILSON G. XAVIER
CHEFE DE GABINETE